PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 18/05/2017
Lagarto, 18 de 05 de 17
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 74
DE 18 DE MAIO DE 2017

Altera os Apêndices IV e V e o art. 27 da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 60, de 18 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto), com a redação dada pela Lei Complementar n.º 60, de 18 de agosto de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar, a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, o art. 27 da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 60, de 18 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto, alterado o seu "caput" e revogado o parágrafo único, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 27. Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis I, II, III, IV e V, da Carreira do Magistério Público Municipal, são fixados de acordo com o escalonamento vertical, entre níveis, em relação ao Nível I da respectiva Classe,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 74
DE 18 DE MAIO DE 2017

de acordo com o disposto nos Apêndices IV e V desta Lei Complementar.

Parágrafo único. (Revogado).”

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento Municipal para o Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Lagarto, 18 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Vanda Monteiro
Secretária Municipal da Educação

Carlos Ângelo da Silva
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe de Gabinete do Prefeito

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 74
DE 18 DE MAIO DE 2017

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N.º 32
DE 22 DEZEMBRO DE 2010

APÊNDICE IV
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSES	NÍVEIS/CARGA-HORÁRIA														
	I			II			III			IV			V		
	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h
A	1.330,46	1.490,12	2.128,74	1.521,95	1.704,58	2.435,12	1.543,69	1.728,94	2.469,91	1.630,66	1.826,34	2.609,06	1.739,37	1.948,09	2.782,99
B	1.350,42	1.512,47	2.160,67	1.544,78	1.730,15	2.471,65	1.566,85	1.754,87	2.506,96	1.655,12	1.853,74	2.648,20	1.765,46	1.977,31	2.824,73
C	1.370,67	1.535,16	2.193,08	1.567,95	1.756,10	2.508,72	1.590,35	1.781,20	2.544,56	1.679,95	1.881,54	2.687,92	1.791,94	2.006,97	2.867,11
D	1.391,23	1.558,19	2.225,98	1.591,47	1.782,44	2.546,35	1.614,20	1.807,92	2.582,73	1.705,15	1.909,76	2.728,24	1.818,82	2.037,08	2.910,11
E	1.412,10	1.581,56	2.259,37	1.615,34	1.809,18	2.584,55	1.638,42	1.835,03	2.621,47	1.730,72	1.938,41	2.769,16	1.846,10	2.067,63	2.953,76
F	1.433,28	1.605,28	2.293,26	1.639,57	1.836,32	2.623,32	1.662,99	1.862,56	2.660,79	1.756,68	1.967,49	2.810,70	1.873,80	2.098,65	2.998,07
G	1.454,78	1.629,36	2.327,66	1.664,17	1.863,86	2.662,67	1.687,94	1.890,50	2.700,71	1.783,03	1.997,00	2.852,86	1.901,90	2.130,13	3.043,04
H	1.476,60	1.653,80	2.362,57	1.689,13	1.891,82	2.702,61	1.713,26	1.918,86	2.741,22	1.809,78	2.026,95	2.895,65	1.930,43	2.162,08	3.088,69
I	1.498,75	1.678,61	2.398,01	1.714,47	1.920,20	2.743,14	1.738,96	1.947,64	2.782,34	1.836,93	2.057,36	2.939,09	1.959,39	2.194,51	3.135,02
J	1.521,23	1.703,79	2.433,98	1.740,18	1.949,00	2.784,29	1.765,04	1.976,85	2.824,07	1.864,48	2.088,22	2.983,17	1.988,78	2.227,43	3.182,04

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 74
DE 18 DE MAIO DE 2017

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR N.º 32
DE 22 DEZEMBRO DE 2010

APÊNDICE V
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PEDAGOGO

CLASSES	NÍVEIS			
	II	III	IV	V
	200h	200h	200h	200h
A	2.435,12	2.469,91	2.609,06	2.782,99
B	2.471,65	2.506,96	2.648,20	2.824,73
C	2.508,72	2.544,56	2.687,92	2.867,11
D	2.546,35	2.582,73	2.728,24	2.910,11
E	2.584,55	2.621,47	2.769,16	2.953,76
F	2.623,32	2.660,79	2.810,70	2.998,07
G	2.662,67	2.700,71	2.852,86	3.043,04
H	2.702,61	2.741,22	2.895,65	3.088,69
I	2.743,14	2.782,34	2.939,09	3.135,02
J	2.784,29	2.824,07	2.983,17	3.182,04